



Ofício da Frente Parlamentar - Resolução n° 621/21 - n° 2/2021

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Educação
Wander Márcio Rossi

Senhor Presidente,

Esta Frente Parlamentar, criada pela **Resolução n° 620/2021**, para a defesa dos direitos dos surdos e dos deficientes auditivos, no decorrer dos seus trabalhos, recebeu um anteprojeto com a sugestão de se criar um polo regional de educação bilíngue, que oportunamente será apresentado e debatido junto ao Poder Executivo Municipal.

Desta feita, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do aludido anteprojeto, bem como solicitar o posicionamento desse Egrégio Conselho com relação à questão apresentada.

Esperando contar com o pronto atendimento, apresento a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca/SP, 10 de fevereiro de 2022.


Gilson Pelizaro
VEREADOR
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , de FEVEREIRO DE 2022

Fixa diretrizes e critérios para instituir a modalidade de educação bilíngue de surdos; bem como para criar o Polo Regional de Educação Bilíngue para Surdos, no município de Franca - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Franca promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a competência comum da União Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios para legislar sobre os assuntos relacionados às Pessoas com Deficiências - PcDs, notadamente no concernente ao direito de educação para todos;

Art. 2º - Considerando os valores, a tradição, a história, a necessidade à acessibilidade, à inclusão social, pedagógica-educacional e profissional; bem como à dignidade, à qualidade de vida, ao respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 3º - Considerando a relevância do enunciado na Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das pessoas com deficiência, ao reconhecer no Preâmbulo que *“a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”*.

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 4º -. Cria a modalidade de educação bilíngue de surdos, entendida para os efeitos desta Lei, como sendo destinada à educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, voltadas para comunidade de

Art. 8º - Fica o município de Franca autorizado a promover a captação e a efetuar o recebimento de APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO, oferecido por parte da União Federal ou de Estados e outros Municípios, no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, objetivando organizar o sistema de educação, em regime de colaboração. Ou seja, o Município poderá organizar os sistemas de ensino com autonomia, mas em regime de colaboração com a União Federal, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

§ 3º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.”

Art. 10º - Na execução e dentro do escopo e dos objetivos precípuos e específicos da Educação Bilíngue para Surdos no município de Franca – São Paulo, fica autorizado o recebimento da prestação de Cooperação, Assistência Técnica e/ou Financeira, a serem prestadas por parte da União Federal ou por Estados e outros Municípios; sobre cujas ações ou atividades e respectivas aplicações financeiras poderão ser exigidos

surdos que constitui-se no público-alvo ou beneficiários, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados; ademais do acesso a tecnologias assistivas.

Art. 5º - No Ensino Bilíngue para Surdos em Franca – SP, serão utilizadas tecnologias assistivas ou adaptativas, garantindo à pessoa com deficiência o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços tecnológicos que aumentem sua autonomia e mobilidade. O termo é utilizado para identificar recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar as habilidades funcionais de pessoas com deficiência, resultando em inclusão social e melhor qualidade de vida.

Art. 6º -. Determinar a criação de um Pólo Regional de Educação Bilíngue de Surdos no município de Franca, Estado de São Paulo, destinado ao público-alvo ou beneficiários designados como educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdo; inclusive autorizando o funcionamento concomitante ou não de escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, ou mesmo de escolas comuns.

Art. 7º . Adotar o formato de corresponsabilidade e de coparticipação conjunta com a União Federal e/ou com o Estado de São Paulo, de modo a viabilizar para que o sistema municipal de ensino assegure aos educandos denominados como público-alvo ou beneficiários, materiais didáticos em libras e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

Demonstrativos ou Relatórios Técnicos, bem como a comprovação e a prestação de contas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franca - SP, de fevereiro de 2022;